

**LEI COMPLEMENTAR Nº 271, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

**Estabelece carga horária, grau de escolaridade e atribuições para empregos públicos, constante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 515/2023, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público de “Coveiro”, constante no quadro de empregos permanentes criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, passam a ser as seguintes:

**COVEIRO:**

**I. Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais.

**II. Grau de escolaridade:** Ensino Fundamental Completo.

**III. Atribuições:**

- Abrir e fechar portões do Cemitério;
- Realizar sepultamento, preparando a sepultura, escavando a terra e escorando as paredes da abertura ou retirando a lápide e limpando o interior das covas ou túmulos já existentes para permitir sepultamento; colocar o caixão na cova aberta, manipulando as cordas de sustentação, para facilitar seu posicionamento na mesma;
- Efetuar o fechamento da sepultura, recobrando-a com terra e cal ou fixando uma laje, para assegurar a inviolabilidade de túmulo;
- Realizar exumação dos cadáveres (devidamente autorizado);
- Trasladar corpos e despojos; seja colocando em outro caixão, cumprindo exigências judiciais, ou levando corpo até o local indicado;
- Controlar sepultamentos e preenchimento da autorização para abertura de sepulturas, verificar autorização e numeração para sepultamento;
- Executar tarefas de capina, varrição, remoção de lixo, organização das ruas do cemitério, como pequenos reparos de assentamento de pedras formando o calçamento mosaico português, fazer concreto e retirada de sobra do mesmo não deixando secar sobre o calçamento - limpeza do cemitério e limpeza e desinfecção do velório, colaborando para a manutenção e ordem de ambos;
- Manter a limpeza e conservação de jazigos e covas, realizando pequenos reparos, caso haja necessidade;
- Requisitar material para suas atividades, e zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e ferramentas de trabalho, que lhe são confiados, limpando-os e guardando-os em lugar apropriado para mantê-los em condições de uso;
- Preparar o cemitério para dias especiais, acompanhando pessoas caso tenha necessidade, alertar sobre horários de funcionamento e horários impróprios às visitas;
- Zelar pelo Patrimônio;



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





- Atender as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Manter postura diante da família e amigos da pessoa falecida, sendo solidário ao momento, respeitando as opções religiosas de cada um;
- Informar à família sobre localização de sepulturas, orientando a família a procurar a administração para inteirar-se dos procedimentos.

**Art. 2º** A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público de “Jardineiro”, constante no quadro de empregos permanentes criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, passam a ser as seguintes:

### **JARDINEIRO:**

**I. Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais.

**II. Grau de escolaridade:** Ensino Fundamental Completo.

### **III. Atribuições:**

- Preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, poda, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento;
- Preparar as sementes;
- Fazer a repicagem e o transplante das mudas, incluindo desmate, transporte e embalagem.

**Art. 3º** A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público de “Padeiro”, constante no quadro de empregos permanentes criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, passam a ser as seguintes:

### **PADEIRO:**

**I. Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais.

**II. Grau de escolaridade:** Ensino Fundamental Completo.

### **III. Atribuições:**

- Planejar a produção, organizando o local de trabalho, utensílios e ingredientes;
- Controlar a validade de ingredientes;
- Higienizar maquinários, equipamentos e instrumentos para a produção de massas;
- Usar equipamentos de proteção individual (EPI);
- Alimentar máquinas com ingredientes, bater e dar o ponto em massas, levar ao cilindro, dividir, arrumar, modelar e fornear a massa;
- Executar tarefas simultâneas;
- Preencher documentos que visem o controle dos materiais utilizados, tais como: registro de saída de material, planilha de produção, planilha de devolução, e requisição de material;
- Respeitar as regras de higiene e limpeza.





**Art. 4º** A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público de “Engenheiro Civil”, constante no quadro de empregos permanentes criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, passam a ser as seguintes:

## ENGENHEIRO CIVIL:

**I. Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais.

**II. Grau de escolaridade:** Ensino Superior Completo em Engenharia Civil, com registro no CREA

### III. Atribuições:

- Desenvolver projetos de engenharia civil;
- Executar obras;
- Acompanhar obras;
- Elaborar orçamento com acompanhamento físico e financeiro;
- Contratar empreendimentos e coordenar a operação e a manutenção dos mesmos;
- Controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados executados;
- Elaborar normas e documentação técnica;
- Prestar consultorias, caso necessário;
- Assinar plantas, quando do interesse de Prefeitura e se responsabilizar pela sua execução.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

em 17 de janeiro de 2024.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Diretora de Expediente



